



Tamboril
PREFEITURA

OFÍCIO MENSAGEM

OFÍCIO Nº 135/2026/GAB/PMT

Tamboril, 25 de agosto de 2026.

Ao Exmo Senhor

Vereador Manuel Sales de Abreu

DD. Presidente da Câmara Municipal de Tamboril.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tamboril/CE, e aos Nobres Vereadores, encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente **PROJETO DE LEI** que “Dispõe sobre o valor dos plantões, consultas, exames e procedimentos dos profissionais médicos, médicos veterinários, enfermeiros, fisioterapeutas, assistentes sociais, psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, educadores físicos, biomédicos, farmacêuticos bioquímicos, nutricionistas, odontólogos, técnicos e auxiliares de enfermagem, técnicos em radiologia, auxiliares e técnicos de laboratório, auxiliares de farmácia e dá outras providências.”

O referido Projeto de Lei Municipal nº 207/2026 busca regular os plantões dos profissionais de saúde do município de Tamboril e procedimentos médicos, garantindo transparência, legalidade e eficiência, sempre sobre o prisma constitucional.

Certo de que a matéria receberá por parte de V. Exa., e seus Pares, a atenção que merece, na oportunidade reitero meus protestos de estima e elevadas considerações.


LUIZ MARCELO MOTA LEITE
Prefeito Municipal de Tamboril



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 207, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre o valor dos plantões, consultas, exames e procedimentos dos profissionais médicos, médicos veterinários, enfermeiros, fisioterapeutas, assistentes sociais, psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, educadores físicos, biomédicos, farmacêuticos bioquímicos, nutricionistas, odontólogos, técnicos e auxiliares de enfermagem, técnicos em radiologia, auxiliares e técnicos de laboratório, auxiliares de farmácia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBORIL Faço saber que a Câmara Municipal de Tamboril-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei regulamenta e institui o regime de plantões aos servidores públicos municipais da secretaria de saúde de Tamboril que ocupam as funções médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, assistentes sociais, psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, educadores físicos, biomédicos, farmacêuticos bioquímicos, nutricionistas, odontólogos, técnicos e auxiliares de enfermagem, técnicos em radiologia, auxiliares e técnicos de laboratório, auxiliares de farmácia de funcionamento ininterrupto e visa assegurar as condições humanas do trabalhador para um equilíbrio racional entre o tempo de atividade e o tempo de repouso pessoal, bem como as consultas, exames e procedimentos médicos, procedimentos realizados por profissionais dessas categorias, além dos médicos veterinários.

Art. 2º - Para fins da presente lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I – Plantão: regime de serviços prestados pelo servidor no Hospital de Tamboril, no pronto atendimento do distrito de sucesso, unidades básicas de saúde, serviço de atendimento domiciliar e unidade de acolhimento infantojuvenil, de forma contínua e ininterrupta, fora do horário normal de expediente;

Art. 3º - Os Plantões do hospital de municipal de Tamboril poderão ser nos seguintes dias e horários:

I – De segunda a domingo: plantões de 6 horas, das 07h00min às 13h00min ou de 13h00min às 19h00min ou de 18h00min às 23h00min; plantões de 12 horas, das 07h00min às 19h00min do mesmo dia ou das 19h00min de um dia às 07h00min do dia



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril

PREFEITURA

seguinte;

II- Os horários de plantão poderão ser alterados de acordo com a demanda da secretaria municipal de saúde ou Hospital Municipal de Tamboril;

Art. 4º - Os servidores plantonistas serão comunicados através da respectiva Secretaria Municipal de Saúde ou Direção Administrativa do Hospital Municipal de Tamboril, mediante escala de Plantão afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria e/ou unidade administrativa;

Parágrafo único - Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o Secretário Municipal de Saúde ou Diretor do Hospital Municipal de Tamboril alterar a escala de plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade superior.

Art. 5º - O valor dos Serviços de Plantonista aos servidores será o seguinte:

I – pelos plantões de segunda a sexta (plantão de 6 horas e de 12 horas) no hospital:

- a) Médico (a) R\$ 110,92 (cento e dez reais e noventa e dois centavos) hora;
- b) Enfermeiro (a) R\$ 19,00 (dezenove reais) hora;
- c) Auxiliar e Técnico (a) de enfermagem R\$ 9,30 (nove reais e 30 centavos) hora;
- d) Farmacêutico Bioquímico (a) R\$ 19,00 (dezenove reais) hora;
- e) Técnico em Radiologia R\$ 16,75 (dezesseis reais e setenta e cinco centavos) hora;
- f) Odontólogo R\$ 20,62 (vinte reais e sessenta e dois centavos) hora;
- g) Psicólogo (a) R\$ 19,00 (dezenove reais) hora;
- h) Fisioterapeuta (a) R\$ 19,00 (dezenove reais) hora;
- i) Nutricionista (a) R\$ 19,00 (dezenove reais) hora;
- j) Assistente Social (a) R\$ 19,00 (dezenove reais) hora;
- k) Biomédico (a) R\$ 19,00 (dezenove reais) hora;
- m) Auxiliar e Técnico (a) de laboratório R\$ 9,30 (nove reais e 30 centavos) hora;
- n) Auxiliar de Farmácia R\$ 9,30 (nove reais e 30 centavos) hora.

II – pelos plantões de sábado e domingo só haverá alteração de valores para o



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br

Handwritten signature or mark.



Tamboril

PREFEITURA

profissional da alínea "a" do inciso I do art.5º desta lei para o plantão de 6 e 12 horas:

a) Médico (a) R\$ 122,50 (cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos) hora.

III – pelos plantões aos feriados nacionais, estaduais e municipais (plantão de 6 e 12 horas):

a) Médico (a) R\$ 251,00 (duzentos e cinquenta e um reais) hora;

b) Enfermeiro (a) R\$ 37,57 (trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos) hora;

c) Auxiliar e Técnico (a) de enfermagem R\$ 18,56 (dezoito reais e cinquenta e seis centavos) hora;

d) Farmacêutico Bioquímico (a) R\$ 37,57 (trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos) hora;

e) Técnico em Radiologia R\$ 32,91 (trinta e dois reais e noventa e um centavos) hora;

f) Odontólogo R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) hora;

g) Psicólogo (a) R\$ 37,57 (trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos) hora;

h) Fisioterapeuta (a) R\$ 37,57 (trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos) hora;

i) Nutricionista (a) R\$ 37,57 (trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos) hora;

j) Assistente Social (a) R\$ 37,57 (trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos) hora.

k) Biomédico (a) R\$ 37,57 (trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos) hora;

l) Auxiliar e Técnico (a) de laboratório R\$ 18,56 (dezoito reais e cinquenta e seis centavos) hora;

m) Auxiliar de Farmácia R\$ 18,56 (dezoito reais e cinquenta e seis centavos) hora.

IV – pelos plantões médicos de acompanhamento em transferência/ remoção de paciente (plantão de 3 horas, 6 horas e 12 horas):

a) Médico (a) R\$ 166,38 (cento e sessenta e seis e trinta e oito) hora;

V – pelos plantões de sábado e domingo o valor correspondente ao acompanhamento em transferência/ remoção de paciente será o seguinte:

a) Médico (a) R\$ 183,75 (cento e oitenta e três e setenta e cinco centavos) hora.

§ 1º As importâncias pagas a título de Plantão não se incorporarão aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, não incidindo sobre elas vantagens de qualquer natureza.

§ 2º A inclusão em regime de escala plantão, não constitui direito do servidor, que





Tamboril

PREFEITURA

poderá ser excluído de tal regime mediante justificativa, a critério da Administração, e, ainda, quando o servidor for remanejado para outro setor da Secretaria de Saúde.

Art. 6º - O plantão no Pronto Atendimento do distrito de Sucesso e das Unidades Básico de Saúde dos demais distritos se dará da seguinte forma:

I – Pelos plantões durante a semana e final de semana (plantão de 6 horas e de 12 horas):

- a) Médico (a) R\$ 61,40 (sessenta e um e quarenta centavos) hora;
- b) Enfermeiro (a) R\$ 13,00 (treze reais) hora, de segunda à sexta no período noturno e aos sábados e domingo diurno e noturno;
- c) Auxiliar e Técnico (a) de enfermagem R\$ 9,30 (nove reais e 30 centavos) hora;

II – Pelos plantões aos feriados nacionais, estaduais e municipais (plantão de 6 horas e de 12 horas):

- a) Médico (a) R\$ 122,80 (cento e vinte e dois reais e oitenta centavos) hora;
- b) Enfermeiro (a) R\$ 25,80 (vinte e cinco reais e 80 centavos) hora;
- c) Auxiliar e Técnico (a) de enfermagem R\$ 18,56 (dezoito reais e cinquenta e seis centavos) hora.

Art. 7º - O plantão do Serviço de Atendimento Domiciliar – SAD, se dará da seguinte forma:

I – pelos plantões diurnos durante a semana e finais de semana, de 7h às 13h ou de 13h às 19h (plantão de 6 horas) e plantão de 7h às 19h (plantão de 12 horas):

- a) Médico (a) R\$ 94,80 (noventa e quatro reais e oitenta centavos) hora.

II – pelos plantões diurnos durante a semana e finais de semana das 7h às 19h (plantão de 12 horas):

- a) Enfermeiro (a) R\$ 19,00 (dezenove reais) hora;
- b) Fisioterapeuta R\$ 19,00 (dezenove reais) hora;
- c) Fonoaudiólogo (a) R\$ 21,65 (vinte e um reais e sessenta e cinco centavos) hora;
- d) Auxiliar e Técnico (a) de enfermagem R\$ 9,30 (nove reais e 30 centavos) hora.
- e) Nutricionista R\$ 19,00 (dezenove reais) hora;
- f) Psicólogo (a) R\$ 19,00 (dezenove reais) hora;





Tamboril

PREFEITURA

g) Assistente Social R\$ 19,00 (dezenove reais) hora;

III – pelos plantões aos feriados (plantões de 6 horas e de 12 horas):

a) Médico (a) R\$ 208,80 (duzentos e oito reais e oitenta centavos) hora;

b) Enfermeiro (a) R\$ 37,57 (trinta e sete reais e cinquenta sete centavos) hora;

c) Fonoaudiólogo (a) R\$ 43,50 (quarenta e três reais e cinquenta centavos) hora;

d) Fisioterapeuta (a) R\$ 37,57 (trinta e sete reais e cinquenta sete centavos) hora;

e) Auxiliar e Técnico (a) de enfermagem R\$18,56 (dezoito reais e cinquenta e seis centavos) hora.

f) Nutricionista R\$ 37,57 (trinta e sete reais e cinquenta sete centavos) hora;

g) Psicólogo (a) R\$ 37,57 (trinta e sete reais e cinquenta sete centavos) hora;

h) Assistente Social R\$ 37,57 (trinta e sete reais e cinquenta sete centavos) hora;

Art. 8º - Os plantões da Unidade de Acolhimento Infanto-juvenil - UAij, se dará da seguinte forma:

I – pelos plantões de segunda a sexta das 7h às 13h ou de 13h às 19h e plantões de 7h às 19h e das 19h às 7h do dia seguinte (plantão de 12 horas) na Unidade de Acolhimento Infantojuvenil:

a) Médico (a) Clínico Geral R\$ 110,92 (cento e dez reais e noventa e dois centavos) hora;

b) Médico (a) Psiquiatra R\$ 251,00 (duzentos e cinquenta e um reais) hora;

c) Enfermeiro (a) R\$ 19,00 (dezenove reais) hora;

d) Auxiliar e Técnico (a) de enfermagem R\$ 9,30 (nove reais e 30 centavos) hora;

e) Psicólogo (a) R\$ 19,00 (dezenove reais) hora;

f) Assistente Social (a) R\$ 19,00 (dezenove reais) hora;

g) Nutricionista R\$ 19,00 (dezenove reais) hora;

h) Educador (a) Físico R\$ 19,00 (dezenove reais) hora;

j) Terapeuta Ocupacional R\$ 21,65 (vinte e um reais e sessenta e cinco centavos) hora.

II – pelos plantões de sábado e domingo só haverá alteração de valores para o profissional da alínea “a” do inciso I do art.5º desta para o plantão de 6 e 12 horas:





Tamboril
PREFEITURA

a) Médico (a) R\$ 110,92 (cento e dez reais e noventa e dois centavos) hora.

III – pelos plantões aos feriados nacionais, estaduais e municipais (plantão de 12 horas):

a) Médico (a) Clínico Geral R\$ 251,00 (duzentos e cinquenta e um reais) hora;

b) Médico (a) Psiquiatra R\$ 251,00 (duzentos e cinquenta e um reais) hora;

c) Enfermeiro (a) R\$ 37,57 (trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos) hora;

d) Auxiliar e Técnico (a) de enfermagem R\$ 18,56 (dezoito reais e cinquenta e seis centavos) hora;

e) Psicólogo (a) R\$ 37,57 (trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos) hora;

f) Assistente Social (a) R\$ 37,57 (trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos) hora;

g) Nutricionista R\$ 37,57 (trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos) hora;

h) Educador (a) Físico R\$ 37,57 (trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos) hora;

j) Terapeuta Ocupacional R\$ 43,50 (quarenta e três reais e cinquenta centavos) hora.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar médicos exclusivamente para prestar serviços médicos em regime de plantão e os demais profissionais elencados na presente lei, respeitando os valores e carga horária estabelecida nesta.

Parágrafo único. A contratação de médico e profissionais da saúde que trata esta Lei poderá dar-se por meio de contratação temporária (ACT), por regime de prestação de serviços e/ou pelo regime de credenciamento.

Art. 10 - Ficam instituídos os valores a serem pagos aos profissionais de saúde por procedimentos, exames e consultas realizados, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 11 - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a necessidade da administração pública, por ato próprio, alterar os horários dos plantões e reajustar os valores por Decreto.

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

Art. 13 - Não será facultado ao servidor escolher fazer plantão somente em dias de semana, ou somente em feriado ou domingo, uma vez que a escala será feita pelo



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA

secretário(a) ou diretor (a) do Hospital Municipal de Tamboril.

Art. 14 - O relatório detalhado contendo as informações para pagamento do plantão deverá ser entregue no departamento pessoal da secretaria municipal de saúde até o dia 05 de cada mês, obrigatoriamente acompanhado da frequência, sob pena de não acolhimento;

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBORIL, em 25 de agosto de 2026.



LUIZ MARCELO MOTA LEITE
Prefeito Municipal de Tamboril



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS	VALOR POR PROCEDIMENTO/PRODUÇÃO
01	Produção de Prótese Dentária parcial e total	R\$ 533,25
02	Frenectomia Lingual	R\$ 237,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDICOS VETRINÁRIOS	VALOR POR PROCEDIMENTO/PRODUÇÃO
01	Orquiectomia canina	R\$ 118,50
02	Orquiectomia felina	R\$ 106,65
03	Ovariohisterectomia canina/ felina	R\$ 118,50
04	Ovariectomia canina/ felina	R\$ 106,65

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS FONOAUDIOLÓGICOS	VALOR POR PROCEDIMENTO/PRODUÇÃO
01	Teste da Orelhinha	R\$ 118,50
02	Teste da Linguinha	R\$ 54,00
03	Audiometria Tonal/ Vocal/ Imitancimetria	R\$ 188,25

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERAPIA OCUPACIONAL	VALOR POR PROCEDIMENTO/PRODUÇÃO
01	Consulta individual	R\$ 150,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS DERMATOLÓGICOS	VALOR POR PROCEDIMENTO/PRODUÇÃO
01	Procedimento Dermatológico porte I	R\$ 391,50
02	Procedimento Dermatológico porte II	R\$ 783,00
03	Procedimento Ginecológico peso I	R\$ 391,50
04	Procedimento Ginecológico peso II	R\$ 783,00





Tamboril

PREFEITURA

*Procedimento Dermatológico do Peso I – Biopsia de Lesão de Pele; Exerese de Tumores Cutâneos Benignos/Malignos sem Enxeto ou Retalho; Eletrocoagulação de Lesões Benignas; Aplicação de Nitrogênio em Lesões Pré-Malignas; Exerese de Nevos e Cistos Epidérmicos; Lipomas de tamanho pequeno; Infiltrações de Corticóides no Tratamento de Quelóides.

**Procedimento Dermatológico do Peso II – Exerese de Tumor Maligno com Reconstrução por Enxeto de Pele de Espessura Total e/ ou Retalho Cirúrgico; Lipoma gigante; Reconstrução de orelha bífida; Eletrocauterização de condiloma.

*Procedimento Ginecológico Peso I – Cauterização com Ácido, Tricloroacético, Colposcopia, Biopsia do Colo do Útero, Biopsia de Vulva.

* Procedimento Ginecológico Peso II – Inserção de Dispositivo Intrauterino, Exerese de Pólipo Endocervical, Drenagem de Abscesso ou Cisto da Glândula de Bartolin, Retirada de Dispositivo Intrauterino, Eletrocauterização do Cólo Uterino

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/ CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS	VALOR POR CONSULTA
01	Médico Especialista Ortopedista	R\$ 208,80
02	Médico Especialista Dermatologista	R\$ 195,75
03	Médico Especialista Gastroenterologista	R\$ 195,75
04	Médico Especialista Cardiologista	R\$ 195,75
05	Médico Especialista Psiquiatra	R\$ 195,75
06	Médico Especialista Urologista	R\$ 156,60
07	Médico Especialista Pediatra	R\$ 156,60
08	Médico Especialista Ginecologista/ Obstetra	R\$ 156,60
09	Médico Especialista Neurologista	R\$ 261,00
10	Médico Especialista Endocrinologista	R\$ 156,60
11	Médico Especialista Otorrinolaringologista	R\$ 313,20
12	Médico Especialista Neuropediatra	R\$ 313,20
13	Médico Especialista Reumatologista	R\$ 261,00
14	Médico Especialista Pneumologista	R\$ 313,20
15	Médico Especialista Oncologista	R\$ 208,80
16	Médico Especialista Oftalmologista	R\$ 156,60
17	Médico Especialista Mastologista	R\$ 313,20
18	Médico Especialista Nefrologista	R\$ 261,00
19	Médico Especialista Hematologista	R\$ 313,20
20	Médico Especialista Proctologista	R\$ 261,00
21	Médico Especialista Nefrologista	R\$ 261,00
22	Médico Especialista Angiologista/ Vascular	R\$ 261,00



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril

PREFEITURA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/ EXAMES MÉDICOS ESPECIALIZADOS	VALOR POR CONSULTA
01	Exame de Ultrassonografia peso I* - Médico Ultrassonografista ou Radiologista	R\$ 117,45
02	Exame de Ultrassonografia peso II*- Médico Ultrassonografista ou Radiologista	R\$ 234,90
03	Exame de Endoscopia Digestiva Alta – Médico Endoscopista ou Gastroenterologista	R\$ 261,00
04	Ecodopplercardiograma transtorácico – Médico Cardiologista	R\$ 261,00
05	Punção Aspirativa por Agulha Fina (PAAF) da tireóide - Médico Ultrassonografista ou Radiologista	R\$ 280,00
06	Punção Aspirativa por Agulha Fina (PAAF) da mama – Médico Ultrassonografista ou Radiologista	R\$ 402,65
07	Punção Aspirativa por Agulha Fina (PAAF) da próstata – Médico Ultrassonografista ou Radiologista	R\$ 760,00
08	Mapeamento de endometriose – Médico Ultrassonografista ou Radiologista ou	R\$ 448,00
09	Exame de Colonoscopia – Médico Gastroenterologista ou Proctologista/ Coloproctologista	R\$ 921,00
10	Exame de Mapeamento Venoso – Médico Angiologista/ Cirurgião Vascular ou Radiologista/ Ultrassonografista	R\$ 261,00
11	Exame de Histeroscopia Diagnóstica – Médico Ginecologista	R\$ 2.700,00
12	Exame de Cistoscopia– Médico Urologista	R\$ 575,00
13	Exame de Eletroencefalograma – Médico Neurologista	R\$ 280,00

*Ultrassonografia peso I – Abdominal, transvaginal, rins e vias urinárias, mama unilateral, parede abdominal, tireóide, obstétrica, pélvica, cervical, axila unilateral, músculo esquelético (ombro, cotovelo, mão, pé, punho, joelho, tornozelo), próstata, testículo, pequenas partes (lipoma, nódulos).

*Ultrassonografia peso II – Obstétrica morfológica, obstétrica com Doppler, obstétrica gemelar, Doppler arterial de membro superior ou inferior, Doppler venoso de membro superior ou inferior.



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril

PREFEITURA

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS GERAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/ CIRURGIAS GERAIS	VALOR POR PROCEDIMENTO
CIRURGIAS ELETIVAS PESO I		
01	Médico Cirurgião Geral	R\$ 783,00
02	Médico Vascular	R\$ 783,00
03	Médico Urologista	R\$ 783,00
04	Médico Cirurgião Obstetra	R\$ 783,00
05	Médico Anestesiologista	R\$ 783,00
CIRURGIAS ELETIVAS PESO II		
01	Médico Cirurgião Geral	R\$ 1.566,00
02	Médico Vascular	R\$ 1.566,00
03	Médico Cirurgião Obstetra	R\$ 1.566,00
04	Médico Urologista	R\$ 1.566,00
05	Médico Anestesiologista	R\$ 1.566,00
CIRURGIAS ELETIVAS PESO III		
01	Médico Cirurgião Geral	R\$ 2.500,00
02	Médico Vascular	R\$ 2.500,00
03	Médico Urologista	R\$ 2.500,00
04	Médico Anestesiologista	R\$ 2.500,00
CIRURGIAS ELETIVAS PESO IV		
01	Médico Otorrinolaringologista	R\$ 4.200,00
02	Médico Proctologista	R\$ 4.200,00
03	Médico Urologista	R\$ 4.200,00
04	Médico Cirurgião Geral	R\$ 3.200,00
05	Médico Anestesiologista	R\$ 3.200,00

* Cirurgias eletivas peso I – Colectistectomia, Herniorrafia Inguinal, Herniorrafia Umbilical, Hérnia Epigástrica, Ooforectomia, Postectomia, Lipomectomia, Cesariana Eletiva, Laqueadura Tubária, Vasectomia, Varicoceletoomia, Miomectomia, Uretrotomia Interna.

* Cirurgias eletivas peso II – Herniorrafias Incisionais, Histerectomias, Colpoperineoplastia, Prostatectomia Transvesical.

* Cirurgias eletivas peso III – Colectistectomia videolaparoscópica, Flebectomia unilateral, Ressecção Transuretral de Próstata e Bexiga, Ureterorrenolitotripsia rígida, Flebectomia unilateral.



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA

*Cirurgias eletivas peso IV – Adeinoidectomia, Amigdalectomia, Adenoamigdalectomia, Hemorroidectomia, Ureterorrenolitotripsia Flexível, Prostatectomia Radical, Fístulectomia Anal, Flebectomia Bilateral.



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Câmara Municipal de
Tamboril

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

AO CONCLUIR ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 207/2026 DO EXECUTIVO MUNICIPAL- QUE DISPÕE SOBRE O VALOR DOS PLANTÕES, CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS, MÉDICOS VETERINÁRIOS, ENFERMEIROS, FISIOTERAPEUTAS, ASSISTENTES SOCIAIS, PSICÓLOGOS, FONOAUDIÓLOGOS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, EDUCADORES FÍSICOS, BIOMÉDICOS, FARMACÊUTICOS, BIOQUÍMICOS, NUTRICIONISTAS, ODONTÓLOGOS, TÉCNICOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, AUXILIARES E TÉCNICOS DE LABORATÓRIO, AUXILIARES DE FARMÁCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; FOI CONSIDERADO VIÁVEL DO PONTO DE VISTA TÉCNICO ESTANDO COM VOTAÇÃO FAVORÁVEL PARA DISCUSSÃO EM PLENÁRIA E POSTERIOR VOTAÇÃO. A VOTAÇÃO SE DEU DA SEGUINTE FORMA: PRESIDENTE VOTOU FAVORÁVEL, RELATOR VOTOU FAVORÁVEL, MEMBRO VOTOU FAVORÁVEL.

TAMBORIL, 27 DE AGOSTO DE 2026.

FRANCISCO ISRAEL SANTOS DE SOUSA- FAVORÁVEL

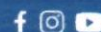
PRESIDENTE DA COMISSÃO

MOIZEIS DOS SANTOS FEITOSA – FAVORÁVEL

RELATOR

FRANCISCO RUDINEI SOARES DE SOUZA- FAVORÁVEL

MEMBRO





Câmara Municipal de
Tamboril

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

AO CONCLUIR ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 207/2026 DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE O VALOR DOS PLANTÕES, CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS, MÉDICOS VETERINÁRIOS, ENFERMEIROS, FISIOTERAPEUTAS, ASSISTENTES SOCIAIS, PSICÓLOGOS, FONOAUDIÓLOGOS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, EDUCADORES FÍSICOS, BIOMÉDICOS, FARMACÊUTICOS, BIOQUÍMICOS, NUTRICIONISTAS, ODONTÓLOGOS, TÉCNICOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, AUXILIARES E TÉCNICOS DE LABORATÓRIO, AUXILIARES DE FARMÁCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; FOI CONSIDERADO VIÁVEL DO PONTO DE VISTA TÉCNICO ESTANDO COM VOTAÇÃO FAVORÁVEL PARA DISCUSSÃO EM PLENÁRIA E POSTERIOR VOTAÇÃO. A VOTAÇÃO SE DEU DA SEGUINTE FORMA: PRESIDENTE VOTOU FAVORÁVEL, RELATOR AUSENTE, MEMBRO VOTOU FAVORÁVEL.

TAMBORIL, 27 DE AGOSTO DE 2026.

RUBENS PEREIRA FARIAS - FAVORÁVEL

PRESIDENTE DA COMISSÃO

LINDOMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA- FAVORÁVEL

MEMBRO





Câmara Municipal de
Tamboril

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Comissão de Constituição e Justiça, para emitir seu parecer: Sala das Sessões e Plenário da Câmara Municipal de Tamboril, 28 de Agosto de 2026.

FRANCISCO ISRAEL SANTOS DE SOUSA

VEREADOR - PRESIDENTE

MOIZEIS DOS SANTOS FEITOSA

VEREADOR -RELATOR

FRANCISCO RUDINEI SOARES DE SOUZA

VEREADOR - MEMBRO





Câmara Municipal de
Tamboril

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

AO CONCLUIR ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 207/2026 DO EXECUTIVO MUNICIPAL- QUE DISPÕE SOBRE O VALOR DOS PLANTÕES, CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS, MÉDICOS VETERINÁRIOS, ENFERMEIROS, FISIOTERAPEUTAS, ASSISTENTES SOCIAIS, PSICÓLOGOS, FONOAUDIÓLOGOS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, EDUCADORES FÍSICOS, BIOMÉDICOS, FARMACÊUTICOS, BIOQUÍMICOS, NUTRICIONISTAS, ODONTÓLOGOS, TÉCNICOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, AUXILIARES E TÉCNICOS DE LABORATÓRIO, AUXILIARES DE FARMÁCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; FOI CONSIDERADO VIÁVEL DO PONTO DE VISTA TÉCNICO ESTANDO COM VOTAÇÃO FAVORÁVEL PARA DISCUSSÃO EM PLENÁRIA E POSTERIOR VOTAÇÃO. A VOTAÇÃO SE DEU DA SEGUINTE FORMA: PRESIDENTE VOTOU FAVORÁVEL, RELATOR VOTOU FAVORÁVEL, MEMBRO VOTOU FAVORÁVEL.

TAMBORIL, 28 DE AGOSTO DE 2026.

FRANCISCO ISRAEL SANTOS DE SOUSA- FAVORÁVEL

PRESIDENTE DA COMISSÃO

MOIZEIS DOS SANTOS FEITOSA – FAVORÁVEL

RELATOR

FRANCISCO RUDINEI SOARES DE SOUZA- FAVORÁVEL

MEMBRO





Câmara Municipal de
Tamboril

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Comissão de Finanças e Orçamentos, para emitir seu parecer: Sala das Sessões e Plenário da Câmara Municipal de Tamboril, 28 de Agosto de 2026.

RUBENS PEREIRA FARIAS

VEREADOR - PRESIDENTE

LINDOMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

VEREADOR - MEMBRO



R. Jesuíta Adeodato 210 - Centro,
Tamboril - CE, 63750-000.



camaramtamboril@gmail.com



(88)3617-1176



/camaradetamboril



Câmara Municipal de
Tamboril

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

AO CONCLUIR ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 207/2026 DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE O VALOR DOS PLANTÕES, CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS, MÉDICOS VETERINÁRIOS, ENFERMEIROS, FISIOTERAPEUTAS, ASSISTENTES SOCIAIS, PSICÓLOGOS, FONOAUDIÓLOGOS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, EDUCADORES FÍSICOS, BIOMÉDICOS, FARMACÊUTICOS, BIOQUÍMICOS, NUTRICIONISTAS, ODONTÓLOGOS, TÉCNICOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, AUXILIARES E TÉCNICOS DE LABORATÓRIO, AUXILIARES DE FARMÁCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; FOI CONSIDERADO VIÁVEL DO PONTO DE VISTA TÉCNICO ESTANDO COM VOTAÇÃO FAVORÁVEL PARA DISCUSSÃO EM PLENÁRIA E POSTERIOR VOTAÇÃO. A VOTAÇÃO SE DEU DA SEGUINTE FORMA: PRESIDENTE VOTOU FAVORÁVEL, RELATOR AUSENTE, MEMBRO VOTOU FAVORÁVEL.

TAMBORIL, 28 DE AGOSTO DE 2026.

RUBENS PEREIRA FARIAS - FAVORÁVEL

PRESIDENTE DA COMISSÃO

LINDOMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA - FAVORÁVEL

MEMBRO





Câmara Municipal de
Tamboril

DISPÕE SOBRE O VALOR DOS PLANTÕES, CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS, MÉDICOS VETERINÁRIOS, ENFERMEIROS, FISIOTERAPEUTAS, ASSISTENTES SOCIAIS, PSICÓLOGOS, FONO AUDIÓLOGOS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, EDUCADORES FÍSICOS, BIOMÉDICOS, FARMACÊUTICOS, BIOQUÍMICOS, NUTRICIONISTAS, ODONTÓLOGOS, TÉCNICOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, AUXILIARES E TÉCNICOS DE LABORATÓRIO, AUXILIARES DE FARMÁCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVAMOS

John John
Richard Levine Parva
John D. Van
Antonio Jose
[Signature]



**R. Jesuíta Adeodato 210 - Centro,
Tamboril - CE, 63750-000.**



camaramtamboril@gmail.com



(88)3617-1176



/camaradetamboril